

Teresina, 10 de Outubro de 2017

Relatório Técnico Anexo
Nota Técnica 024/2017

Em resposta ao pedido de impugnação aos termos do Edital de Concorrência Pública nº 02/2017 impetrado pela empresa **LUCONT TELECOM LTDA** na Comissão Especial de Licitações da Superintendência de Parcerias e Concessões - SUPARC/SEADPREV, segue esclarecimentos da Agência de Tecnologia da Informação do Estado do Piauí nos quesitos técnicos.

Item 11 Abusividade nos critérios de desempenho dos indicadores que afeta diretamente no montante final a ser pago para a concessionária

O Piauí Conectado por ser tratar de um projeto de grande porte para Estado o Estado do Piauí, cercou-se de garantias por meio de métricas e medições tecnicamente possíveis de serem alcançadas por meio de sistemas ofertados no mercado e open source, além de alguns serem realizados pelo próprio verificados independente.

Todas as métricas utilizadas bem como as variações utilizadas, não fogem da realidade nem da necessidade do Estado do Piauí em garantir o pleno funcionamento e a certeza da entrega do serviço pela concessionaria. Como o exemplo mencionado no documento de impugnação "Pontuação da Disponibilidade Média da Conexão com a Internet", não fere nenhuma normativa das agências reguladores e já é uma métrica atualmente praticada em contratos no Estado.

Por tal motivos, consideramos que os indicadores de desempenho não são considerados abusivas, mas sim necessárias para a garantia da entrega do serviço.

Item 12. Ilegalidade na exigência de técnicos homologados pelos fabricantes dos equipamentos no quadro da empresa.

Consideramos o pedido da empresa, negado, e não será alterado o texto do item "Qualificação Técnica". A qualificação técnica vale para todos os equipamentos e sistemas envolvidos na construção da rede de dados e dos seus serviços associados.



David Amaral Avelino
Diretor de Tecnologia da Informação



Carlos Augusto Ribeiro da Silva Júnior
Programador



André Henry Ibiapina e Silva
Analista de Suporte